

## RESOLUÇÃO CRP 18 Nº 01/2020

*Regulamenta a fiscalização mediada por tecnologia da informação e comunicação (TICs) no âmbito da Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP 18ª Região*

O Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução nº 11, de 14 de junho de 2019, do Conselho Federal de Psicologia, que institui o Código de Processamento Disciplinar;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução nº 10, de 25 de maio de 2017, do Conselho Federal de Psicologia, que institui a Política de Orientação e Fiscalização do sistema Conselhos de Psicologia;

**CONSIDERANDO** a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização atividades de fiscalização à distância, como forma de aprimorar a eficiência e economia nas ações de orientação e fiscalização realizadas pelo CRP/18ª Região;

RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar a fiscalização mediada por tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP 18ª Região

**Art. 2º** As ações de orientação e fiscalização mediadas por tecnologias da informação e comunicação referem-se as ações de competência da Comissão de Orientação e Fiscalização, que tem como função a promoção da reflexão crítica sobre os limites e possibilidades da atuação profissional e verificação do exercício profissional pautado pelas normas vigentes, respectivamente.

**Art. 3º** As ações de fiscalização e orientação medidas por tecnologias da informação e comunicação procederão a partir de solicitações, denúncias ou por procedimentos de rotina da Comissão de Orientação e Fiscalização.

**§1º** As fiscalizações de que tratam este caput, deverão ser realizadas individualmente com cada profissional, sendo vedada a fiscalização de mais profissionais;

**§2º** Fica vedada a realização de fiscalização em contexto multiprofissional por meio das tecnologias da informação e comunicação.

**§3º** Fica a critério da Comissão de Orientação e Fiscalização, optar pela utilização de instrumentos de tecnologia da informação e comunicação, ou por métodos tradicionais previstos na Política de Orientação e Fiscalização do CFP, para a realização das ações de orientação e fiscalização, bem como atendimento das diligências requeridas pela Comissão de Ética do conselho, devendo em todo caso considerar as particularidades, a economicidade e a efetividade da ação a ser realizada.

**Art. 4º** As orientações e fiscalizações mediadas por tecnologias da informação e comunicação (TICs) poderão ser realizadas pelos seguintes recursos tecnológicos:

I - Para a **orientação** ficam definidos como possíveis recursos tecnológicos: a ligação telefônica e a videoconferência;

II - Para a **fiscalização** fica definido o seguinte recurso tecnológico: a videoconferência.

**Art. 5º** As ações de orientação e fiscalização mediadas por tecnologias da informação e comunicação (TICs) serão gravadas pelo(a) Agente de Fiscalização, e seus arquivos serão armazenados em disco rígido externo e portátil, sendo este de posse e responsabilidade da Comissão de Orientação e Fiscalização.

**§1º** Para o armazenamento dos arquivos de que trata o caput, estes serão devidamente nomeados, e numerados sequencialmente, incluindo-se o nome do(a) profissional fiscalizado(a) e/ou orientado(a) e a data de realização da ação.

**§2º** Ao iniciar a ação de orientação e/ou fiscalização realizada por meio de TICs, a(o) profissional será devidamente comunicado(a) pelo(a) Agente de Fiscalização, acerca do registro e gravação da referida ação, e o acesso aos arquivos poderão ser disponibilizados ao profissional mediante requerimento formal apresentado ao CRP/18ª Região.

**Art. 6º** As orientações e fiscalizações medidas por TICs deverão ser registradas após sua finalização, utilizando-se dos modelos de documentos anexos a Política de Orientação e Fiscalização (Resolução CFP nº 10/2017).

**Parágrafo Único** – O Agente de Orientação e Fiscalização é personalidade dotada de fé pública e poderes legalmente atribuídos, assim, é suficiente a sua assinatura no registro da ação de fiscalização realizada por meio de TICs, dispensando-se a necessidade de assinatura do profissional e/ou representante de pessoa jurídica fiscalizada.

**Art. 7º** Para fim de averiguação do exercício profissional no ato da fiscalização mediada por TICs, o Agente de Orientação e Fiscalização poderá requerer ao profissional o envio de documentos digitalizados ou registro fotográfico para e-mail oficial do CRP 18ª Região: [cof@crpmt.org.br](mailto:cof@crpmt.org.br).

**Parágrafo Único** – O descumprimento do por parte do profissional fiscalizado, será devidamente registrado e conforme as normativas vigentes, encaminhado para apuração e providências para responsabilização do ato.

**Art. 8º** As orientações e fiscalizações mediadas por tecnologias da informação e comunicação serão realizadas **exclusivamente** por Agentes de Orientação e Fiscalização contratados por concurso público.

**Parágrafo Único** – A Diretoria do CRP 18<sup>a</sup> Região deverá disponibilizar todo o aparato tecnológico necessário para o exercício das funções que trata este caput, tais quais computador Notebook e Impressora Multifuncional.

**Art. 9º** Inicialmente, o Agente deverá identificar-se com crachá oficial do CRP 18<sup>a</sup> Região e solicitar a identificação do profissional por apresentação da Carteira de Identidade Profissional.

**Art. 10º** A psicóloga ou o psicólogo será convocada (o) para a videoconferência ou ligação telefônica com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) por meio de e-mail de convocação enviado para o e-mail registrado no Cadastro do CRP 18<sup>a</sup> Região.

**Art. 11º** Os Agentes de Orientação e Fiscalização deverão ser treinados previamente para a realização de suas funções na modalidade em que trata essa Resolução.

**Art. 12º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 01 de julho de 2020



**Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo**  
Conselheiro Presidente  
Conselho Regional de Psicologia – 18<sup>a</sup> Região Mato Grosso